DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 5
Ratificação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Estabelece normas para a organização do Quadro de pessoal das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Itapagipe, relacionadas à distribuição de aulas/turmas dos aprovados no Concurso Público Nº 001/2022, que serão empossados no ano de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a realização de Concurso Público da Educação Nº 001/2022 para provimento de cargos públicos efetivos, embasados no Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento à demanda de alunos existente;
CONSIDERANDO o funcionamento regular das Unidades de Ensino Municipais;
CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação em estabelecer critérios complementares à distribuição de aulas/turmas e a Conveniência Pedagógica;
CONSIDERANDO Conveniência Pedagógica como o conjunto de estratégias que favoreçam a continuidade do pleno desenvolvimento do aluno, e que valorize e reconheça a experiência e as habilidades do profissional dando sequência ao processo educacional estabelecido no início do ano letivo;

RESOLVE:

Art. 1°. Regulamentar a distribuição de aulas/turmas/funções nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino aos Professores da Educação Básica e Professores da Educação Infantil aprovados no Concurso Público nº 001/2022 e convocados para posse no corrente ano letivo.

Art. 2°. É competência da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as diretoras das Unidades de Ensino da Rede Municipal, observada a Conveniência Pedagógica e controle permanente para o desenvolvimento do aluno, determinar critérios para a distribuição de aulas/turmas/funções destes profissionais nas escolas municipais;

Art. 3º. Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nos Estabelecimentos de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo, observada a compatibilidade de horários e a Conveniência Pedagógica.

Art. 4º. Não haverá processo democrático de escolha para a distribuição das aulas/turmas devido a atual situação de exercício e as possibilidades reais de vagas existentes.

Art. 5º. O professor contratado pela Educação Municipal, aprovado e empossado no Concurso, já em exercício, seja na regência de sala de aula, seja no apoio à criança com necessidades especiais, deverá dar continuidade ao trabalho iniciado, promovendo a evolução do aluno ao longo do ano letivo.

Art. 6º. Os empossados no cargo de Professores da Educação Básica – PEB – deverão assumir turmas da Pré-escola da Educação Infantil ou turmas das Escolas de Ensino Fundamental;

Art. 7º. Os empossados no cargo de Professores da Educação Infantil – PROINF – deverão assumir salas turmas das Creches;

Parágrafo Único – O professor empossado, que venha a exercer cargo comissionado, não terá se tempo computado para efeito de avaliação em estágio probatório, ficando, ainda, estacionado na carreira, sem a progressão ou promoção disposta na Lei Municipal Nº 303 de dezembro de 2019.

Art. 11. Os professores que tiverem atribuídas aulas, nos anos onde são aplicadas as avaliações oficiais externas ficam vinculados à obrigatoriedade de participarem de todo o processo de preparação, inclusive das aplicações das mesmas, se necessário.

Art. 12. O professor que assumir turmas de alfabetização automaticamente assume o compromisso de participar de programas de capacitação e formações continuadas ofertadas pelo MEC/FNDE.

Art. 13. Somente poderá atuar na Sala de Recursos Multifuncionais o professor que comprovar um dos seguintes critérios, na seguinte ordem:

I – Licenciatura Plena em Educação Especial;
II- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
III- Pós-graduação em Psicopedagogia;

Parágrafo Único – O professor que assumir este cargo deverá ter disponibilidade e interesse para constante atualização do tema Educação Especial e Inclusão, diante de novas demandas

relacionadas aos distúrbios atendidos.

Art. 14. Somente poderá atuar como Professor de Apoio das Unidades Escolares o professor que comprovar um dos seguintes critérios na seguinte ordem:

I – Licenciatura Plena em Educação Especial;
II- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
III- Pós-graduação em Psicopedagogia;

Parágrafo Único – O professor que assumir este cargo deverá ter disponibilidade e interesse para constante atualização do tema Educação Especial e Inclusão, diante de novas demandas relacionadas aos distúrbios atendidos.

Art. 15. O professor que assumir como apoio deverá ser habilitado ou especializado em educação especial, auxiliando o professor regente durante a aula no acompanhamento do aluno com necessidade especial, e na ausência do mesmo auxiliará o regente, junto aos demais alunos, não podendo se ausentar da sala de aula.

Art. 16. O professor que assumir o cargo de apoio, deverá se comprometer a se aperfeiçoar continuamente nos cursos disponibilizados, em especial os Cursos de Inclusão da Plataforma AVAMEC e participação, quando convocado para reuniões para informações e troca de experiências;

Art. 17. Caso o professor não execute com precisão e dedicação o que lhe foi conferido, cabe à direção escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação lhe atribuir outra função, podendo até mesmo ser removido para outra instituição escolar.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 2 de 1º de dezembro de 2022.

Itapagipe/MG, 19 de junho de 2023.

Lenira Carneiro da Silva Assunção
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO Chamada Pública nº. 09/2023. Objeto: Credenciamento de profissionais pessoas jurídicas (Exclusivo para MEI) ou pessoa física, para prestação de serviços de educador físico, para incremento das atividades precípuas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme disposições constantes no edital e seus anexos. Fundamento: Art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93. Credenciado: Paulo Henrique de Morais. **RATIFICO** o referido credenciamento para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 16/06/2023.

.....